

**TERMO DE CESSÃO DE BEM MÓVEL DA  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS - SUPERINTENDÊNCIA  
ESTADUAL DE MATO GROSSO - EM  
FAVOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE MATO GROSSO.**

A **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, Empresa Pública criada pelo Decreto Lei nº 509, de 20/03/69, com sede em Brasília/DF, através da **Superintendência Estadual de Operações de Mato Grosso**, estabelecida nesta Capital, à Praça da República, 101, Cuiabá/MT, CEP 78.005-970, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0016-90, doravante designada simplesmente de **CEDENTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente Estadual de Operações, Sr. **Gilson do Espírito Santo Cunha**, RG nº 365.241, SSP/MT, CPF nº 299.670.581-53; e pelo Coordenador de Vendas, Sr. **Edilson Francisco da Silva**, RG nº 597.437, SSP/MT, CPF: 385.574.961-72, de outro lado o **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**, CNPJ nº 03.535.606/0001-10, com sede no Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.050-900, doravante designada simplesmente de **CESSIONÁRIO**, neste ato representada por seu presidente, Dr. Desembargador **Rui Ramos Ribeiro**, portador do RG 8.665.407, SSP/SP, CPF nº 346.327.001-34, têm ajustado entre si o presente **TERMO DE CESSÃO DE BEM MÓVEL**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente termo tem por objeto a cessão de uso do bem móvel **Balança Eletrônica Digital de Encomenda, Placa Identificadora de Bem (PIB) nº 24000734**, sem avarias e em perfeitas condições de uso, pertencente a CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO pelo prazo de duração do contrato de prestação de serviços nº **9912327430/2013** com vigência a partir da assinatura desta cessão.

- 1.1. O prazo fixado no "caput" durará enquanto vigorar o Contrato de Prestação de Serviços e Vendas de Produtos Postais nº **9912327430/2013** (numeração CEDENTE) ou outro contrato que venha a substituí-lo.
- 1.2. A CEDENTE, a qualquer tempo, poderá revogar a presente cessão de uso, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

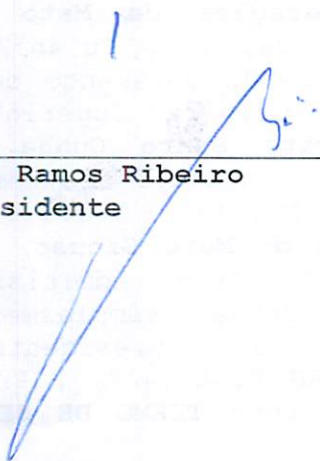
- 2.1. Responder pelas avarias e perecimento do bem, devendo devolvê-lo no estado de conservação e utilização que o recebeu ou indenizar a CEDENTE pelos danos ou perecimento.
- 2.2. Permitir à CEDENTE a fiscalização do bem.
- 2.3. Arcar com as despesas de limpeza e manutenção do bem.

2.4. Não emprestar, ceder ou locar o bem a terceiros.

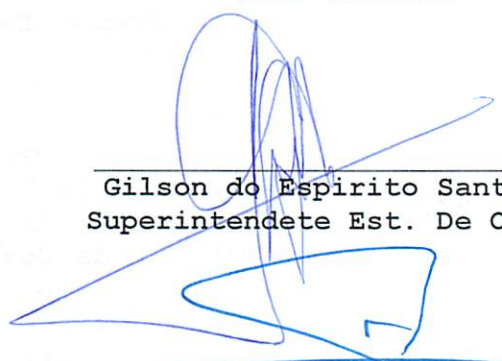
E por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente Termo de Cessão de Uso de Bem em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo nomeadas.

Cuiabá/MT, 09 de maio de 2018.


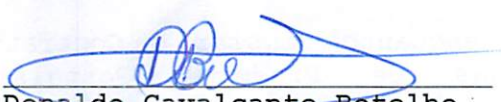
Pelo CESSIONÁRIO:

  
\_\_\_\_\_  
**Rui Ramos Ribeiro**  
Presidente

Pela CEDENTE:

  
\_\_\_\_\_  
**Gilson do Espírito Santo Cunha**  
Superintendente Est. De Operações  
\_\_\_\_\_  
**Edilson Francisco da Silva**  
Coordenador de Vendas de MT

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Valkíria Aparecida Pedro**  
RG 643.292 - SSP/MT  
\_\_\_\_\_  
**Donaldo Cavalcante Botelho**  
RG: 381.728 - SSP/MT